



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Final

[Petição n.º 241/XIII/2.ª](#)

1º Peticionário: CGTP-IN – Confederação Geral dos
Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional

Autor:

Deputada Wanda
Guimarães (PS)

ASSUNTO: “Garantir o direito à contratação coletiva. Revogar a norma da caducidade das convenções coletivas. Assegurar o direito de negociação na Administração Pública.”



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- 1 – Nota prévia
- 2 – Objeto da Petição
- 3 – Diligências efetuadas pela Comissão

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE III – ANEXOS

PARTE I

1. Nota prévia

A Petição n.º 241/XIII/2.^a, cujo primeiro subscritor é a CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, deu entrada na Assembleia da República no dia 12 de janeiro de 2017, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a recebeu em audiência concedida para o efeito. Foi remetida no dia 17 de janeiro de 2017 à Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social, para efeitos de apreciação, tendo sido nomeada como relatora a Senhora Deputada Wanda Guimarães.

A presente Petição é subscrita por 76.737 cidadãos. Assim, nos termos do disposto na Lei do Exercício do Direito de Petição, há lugar a audição obrigatória dos peticionários e a mesma, tal com o respetivo relatório, deverá ser objeto de publicação na íntegra, em Diário da Assembleia da República. A Petição deverá, igualmente, ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

2. Objeto da petição

Os peticionários da Petição n.º 241/XIII/2.^a vêm solicitar à Assembleia da República que adote medidas com vista a garantir a efetivação do direito de contratação coletiva, consagrado na Constituição, no sentido de assegurar:

- *“A revogação da caducidade; a aplicação da norma que prevê a renovação automática das convenções; a reintrodução do princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador; a reversão da possibilidade de suspensão temporária das convenções;*



Comissão de Trabalho e Segurança Social

- *A revogação das normas gravosas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; a reposição do vínculo por nomeação e a garantia do direito de negociação coletiva na Administração Pública;*
- O aumento anual e geral dos salários e o descongelamento das progressões nas carreiras profissionais;
- A revogação do Decreto-Lei n.º 133/2013 – Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, designadamente na parte que colide com o direito de contratação coletiva”.

O direito de contratação coletiva é um Direito Constitucional atribuído aos sindicatos. Segundo os peticionários, *“no entanto, o Código do Trabalho de 2003 enfraqueceu aspetos estruturantes do direito de contratação coletiva, sobretudo ao introduzir a caducidade das contratações coletivas e a possibilidade de fixarem posições menos favoráveis que as da lei, situação que se agravou com as sucessivas revisões da legislação, nomeadamente as de 2009 e 2014.”*

3. Diligências efetuadas pela Comissão

No dia 5 de dezembro de 2017 foi realizada a audição dos peticionários da Petição n.º 241/XIII/2.^a, tendo estado presentes, em representação da CGTP-IN, o Secretário-geral Arménio Carlos, e os membros da Comissão Executiva, João Torres e Américo Monteiro.

Estiveram presentes em representação dos Grupos Parlamentares, a Relatora, Deputada Wanda Guimarães (PS), e a Deputada Rita Rato (PCP).



Comissão de Trabalho e Segurança Social

O relatório da audição, disponibilizado pelos serviços em 23 de abril de 2018, consta do anexo ao presente relatório, podendo a gravação áudio ser consultada em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?bid=107207>

A 10.^a Comissão solicitou em 8 de junho de 2017 ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e ao Ministro das Finanças informação sobre o objeto da Petição.

O Gabinete do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social respondeu, em 25 de julho de 2017, relativamente à matéria da sua competência *“ter sido celebrado um compromisso entre as associações de empregadores e sindicatos no sentido de não denunciar convenções coletivas por um período de 18 meses (i.e. até junho de 2018)”*. Referiu ainda que *“o Compromisso Tripartido para um Acordo de Concertação de Médio Prazo, subscrito pelo Governo e pela maioria dos Parceiros Sociais com acento na CPCS... com vista a celebração, em sede de concertação, de um acordo subsequente que integre medidas de redução da segmentação do mercado de trabalho e de promoção da negociação coletiva”*.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. A Petição n.º 241/XIII/2.ª, face ao número de subscritores, deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. Deve ser remetida cópia da Petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE III – ANEXOS

- Nota de Admissibilidade
- Relatório da Audição dos Peticionários
- Resposta do Gabinete do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, relativa ao Pedido de Informação da 10.^a Comissão.

Palácio de S. Bento, 9 de maio de 2018.

A Deputada Relatora



(Wanda Guimarães)

O Presidente da Comissão



(Feliciano Barreiras Duarte)

Petição n.º 241/XIII/2.ª

ASSUNTO: Garantir o direito à contratação coletiva. Revogar a norma da caducidade das convenções coletivas. Assegurar o direito de negociação na Administração Pública.

Entrada na Assembleia da República: 12 de janeiro de 2017

N.º de assinaturas: 76 737

Peticionário: CGTP-IN - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional

Introdução

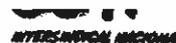
A Petição n.º 241/XIII/2.^a – *Garantir o direito à contratação coletiva. Revogar a norma da caducidade das convenções coletivas. Assegurar o direito de negociação na Administração Pública*, deu entrada na Assembleia da República a 12 de janeiro de 2017, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida em nome coletivo pela CGTP-IN - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, com **76 737 assinaturas**, sendo Arménio Carlos, secretário-geral daquela confederação sindical, o primeiro subscritor.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo-lhe sido entregue em mão, em audiência concedida para o efeito, e despachada, a 17 de janeiro de 2017, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Com a presente petição, vêm os peticionários solicitar à Assembleia da República a adoção de medidas com vista a garantir o direito à contratação coletiva, a revogação da norma da caducidade das convenções coletivas e a assegurar o direito de negociação na Administração Pública, o que fazem nos seguintes termos:



PETIÇÃO

**GARANTIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO COLECTIVA
REVOGAR A NORMA DA CADUCIDADE DAS CONVENÇÕES COLECTIVAS
ASSEGURAR O DIREITO DE NEGOCIAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

As alterações à legislação de trabalho, no sector privado e na Administração Pública, fragilizaram os direitos dos trabalhadores, bloquearam a negociação e enfraqueceram o direito de contratação colectiva.

O direito de contratação colectiva é um direito constitucional atribuído aos sindicatos. No entanto, o Código do Trabalho de 2003 enfraqueceu aspectos estruturantes do direito de contratação colectiva, sobretudo ao introduzir a caducidade das convenções colectivas e a possibilidade de fixarem disposições menos favoráveis que as da lei, situação que se agravou com as sucessivas revisões da legislação, nomeadamente as de 2009 e 2014.

Na Administração Pública, são testemunho gritante de regressões laborais, entre outras, a lei geral do trabalho em funções públicas, os cortes salariais e o congelamento de carreiras profissionais.

Os signatários não aceitam a violação do direito fundamental de negociação e o arbítrio de relações fundadas na lei do mais forte por via do contrato individual de trabalho. Os signatários rejeitam as normas gravosas da lei geral do trabalho em funções públicas e do código do trabalho que ameaçam de caducidade as convenções colectivas. Os signatários exigem que o direito de trabalho, enquanto pilar protector da parte mais frágil nas relações de trabalho (trabalhadores), seja respeitado e efectivado.

A contratação colectiva, resultado da luta de gerações de trabalhadores, constitui uma fonte de consagração de direitos, um instrumento de distribuição da riqueza e de melhoria das condições de vida dos trabalhadores e das suas famílias, indissociável do desenvolvimento económico e social do país e da afirmação da democracia.

Neste sentido, os signatários exigem:

- A efectivação do direito de contratação colectiva, consagrado na Constituição, no sentido de assegurar:
 - A revogação da caducidade; a aplicação da norma que prevê a renovação automática das convenções; a reintrodução do princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador; a reversão da possibilidade de suspensão temporária das convenções;
 - A revogação das normas gravosas da lei geral do trabalho em funções públicas; a reposição do vínculo por nomeação e a garantia do direito de negociação e de contratação colectiva na Administração Pública;
 - O aumento anual e geral dos salários e o descongelamento das progressões nas carreiras profissionais;
 - A revogação do D.L. nº 133/2013 (regime jurídico do sector público empresarial), designadamente na parte que colide com o direito de contratação colectiva.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), ou carecer de fundamentação.

Não sendo esse o caso, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se inexistirem outras petições, idênticas ou conexas, pendentes em Comissão. Porém, localizou-se um projeto de resolução relativo ao tema da contratação coletiva:

Projeto de Resolução	905/XIII	2	<u>Recomenda ao Governo que inicie, em sede de concertação social, um debate com vista a melhorar a contratação coletiva, nomeadamente retomar o acordo de concertação de 2014 que previa a redução dos prazos de caducidade e de sobrevivência dos contratos coletivos de trabalho</u>	CDS-PP
----------------------	----------	---	---	--------

No que diz respeito à pretensão de revogação do [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro](#), cumpre lembrar que retoma o objeto da [Petição n.º 96/XIII \(1.ª\)](#), já arquivada, cuja tramitação também passou pela Comissão de Trabalho e Segurança Social.

Termos em que se propõe a sua admissibilidade.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar;
2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, e atento o número de subscritores (**76 737**), **importa proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR) e à **audição dos peticionários**, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP (mais de 1000 subscritores);
3. De igual modo, é obrigatório proceder à **apreciação da Petição em Plenário**, de acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP (mais de 4000 subscritores);
4. Por fim, e de acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da referida Lei, a **Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição** em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, a suspender em caso de interrupção dos trabalhos parlamentares.

IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo a Comissão nomear um Deputado Relator e prosseguir a sua tramitação.
2. Atento o número de subscritores, é obrigatória a publicação integral da Petição em DAR, a audição dos peticionários e a sua apreciação em reunião plenária.
3. Propõe-se que, sobre o seu objeto, seja questionado o Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e o Senhor Ministro das Finanças.
4. Sugere-se que, a final, se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares e ao Governo para eventual exercício do direito de iniciativa, previsto na alínea *b)* do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa.

Palácio de S. Bento, 06 de junho de 2017.

A assessora parlamentar,

Susana Fazenda

Comissão de Trabalho e Segurança Social

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO

Data: 05 de dezembro de 2017

11H00

Iniciativa: CGTP-IN (Confederação Geral de Trabalhadores – Intersindical Nacional)

Assunto: Petição n.º 241/XIII/2.ª – Garantir o direito à contratação coletiva. Revogar a norma da caducidade das convenções coletivas. Assegurar o direito de negociação na Administração Pública

Ao quinto dia do mês de dezembro de 2017, pelas onze horas, a Senhora Deputada Wanda Guimarães (PS), na qualidade de relatora da petição supra identificada, juntamente com a Senhora Deputada Rita Rato (PCP), recebeu em audição o Secretário-Geral da CGTP-IN, Arménio Carlos, e os membros da Comissão Executiva, João Torres (responsável pelo departamento da ação reivindicativa e assuntos institucionais) e Américo Monteiro (responsável pelo departamento do desenvolvimento sustentável), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição). Depois de os cumprimentar, propôs-se ouvi-los em nome da Comissão de Trabalho e Segurança Social acerca das razões que estiveram na origem da apresentação da petição.

O link para a audição pode ser consultado em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?bid=107207>

Os representantes dos peticionários, depois de agradecerem o agendamento daquela audição, lembraram que não há diálogo social com contratação coletiva enfraquecida e fragilizada. E, com as sucessivas revisões do Código do Trabalho, o princípio da contratação coletiva ficou fragilizado, razão pela qual a CGTP-IN tem vindo a reclamar a avaliação da legislação laboral.



Há cerca de um ano, quando se deu início à recolha de assinaturas para a petição, surgiu o Livro Verde das Relações Laborais em Portugal, que constata o que é do conhecimento de todos, que a contratação coletiva está bloqueada. Estão em causa não só direitos dos trabalhadores como a atualização dos salários.

Verificou-se haver em outubro de 2017 cerca de 800 000 trabalhadores abrangidos pela renovação da contratação coletiva num universo de 3 milhões e 900 000 trabalhadores por conta de outrem, o que está muito longe de corresponder ao que é necessário. Antes de 2003, mais de 3 milhões de trabalhadores viam anualmente atualizados os seus salários. O problema que importa resolver está pois associado à norma da caducidade, a qual tem de ser revista.

Num espaço de dois meses a petição recolheu um número significativo de assinaturas, o que espelha a indignação dos trabalhadores. Recentemente o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social fez uma intervenção (correta) dizendo que as relações laborais são desequilibradas. Mas dizê-lo não chega, é preciso agir.

A CGTP-IN entende que a Assembleia da República deve fazer, em primeiro lugar, a avaliação do bloqueio da contratação coletiva e legislar retirando a norma da caducidade, até porque no Direito do Trabalho há uma parte mais fraca, que é o trabalhador; em segundo, deve aprovar a reintrodução do princípio do tratamento mais favorável; em terceiro, deve retomar a norma que prevê a renovação automática do contrato e, em quarto lugar, ultrapassar um problema no âmbito da Administração, que se prende com o facto de, desde 2009, não haver atualização dos salários, o que não faz sentido, razão pela qual entende a CGTP-IN que os sindicatos não podem ser chamados para negociar com "amputações", ou seja, negociar tudo menos a atualização de salários, até porque o Estado tem de dar o exemplo. Concluiu dizendo que existem todas as condições para, no âmbito da Assembleia da República, se dar um passo em frente.

A Senhora Deputada Rita Rato (PCP) considerou que aquela petição aborda a temática que pode ser considerada a "espinha dorsal dos direitos dos trabalhadores", que é a contratação coletiva. A realidade demonstra todos os dias a pertinência do fim da caducidade da contratação coletiva e o princípio do tratamento mais favorável. Em maio, o GP do PCP marcou debate de atualidade sobre contratação coletiva, tendo apresentado um projeto de lei que foi rejeitado com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e a abstenção do PAN.



Lembrou que, com o agendamento da discussão da petição em Plenário, os Grupos Parlamentares podem apresentar iniciativas legislativas sobre aquela matéria.

A Senhora Deputada Wanda Guimarães (PS) agradeceu a presença e o contributo da CGTP-IN e deixou algumas notas: em primeiro lugar, o Programa do Governo é claro no sentido que dá ao desbloqueamento da contratação coletiva. Verifica-se uma evolução positiva, embora insuficiente, com as portarias de extensão. Por outro lado, o nível de pobreza dos trabalhadores tem-se mantido nos 10,1%. Em terceiro lugar, o GP do PS não concorda com a eliminação total da caducidade: daí que haja uma convergência de objetivos mas uma divergência de caminhos. Para o GP do PS, a opção legislativa não deve surgir em primeiro lugar mas depois dos acordos com os sindicatos. Estas questões são fundamentais e continuarão a ser analisadas com todos os parceiros.

Em resposta aos comentários, o Secretário-Geral da CGTP-IN disse que é preciso dar eficácia e procurar saídas para resolver os problemas. Verifica-se haver acordo relativamente ao diagnóstico e às causas, sendo que uma delas é a caducidade. A resolução do problema consiste assim na eliminação da caducidade.

No final, a Senhora Deputada Wanda Guimarães (PS) agradeceu os contributos dos peticionários e explicou que, uma vez apresentado o relatório final à Comissão competente, o mesmo será apreciado e votado e que, posteriormente, depois do agendamento do respetivo debate em Plenário, os subscritores da petição serão dele informados atempadamente.

Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada por volta das doze horas e dez minutos.

A DEPUTADA RELATORA,

Wanda Guimarães

De: Gabinete Sec. Est. Assuntos Parlamentares <gabinete.seap@seap.gov.pt>
Enviado: quarta-feira, 26 de julho de 2017 20:23
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Cc: Nuno Araújo
Assunto: Ofício n.º 2669 - Resposta à Petição n.º 241/XIII/2.ª
Anexos: Ofº2669-MTSSS- Resposta à Petição n.º 241-XIII-2ª-CTSS.PDF

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar o nosso ofício n.º 2669, datado de 25 de julho relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

MARGARIDA OLIVEIRA
Apoio Técnico e Administrativo



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa, PORTUGAL
Tel / Phone (+ 351) 21 392 05 12
FAX (+ 351) 21 392 05 15

margarida.oliveira@seap.gov.pt
www.portugal.gov.pt



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Trabalho e Segurança Social
Deputado Feliciano Barreiras Duarte

SUA REFERÊNCIA
70/10.ª CTSS/2017

SUA COMUNICAÇÃO DE
08-06-2017

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 2669
ENT.: 5764
PROC. N.º:

DATA
25/07/2017

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 241/XIII/2.ª, da iniciativa da CGTP-IN - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional "Solicitam a adoção de medidas com vista a garantir o direito à contratação coletiva, a não caducidade das convenções coletivas e a assegurar o direito de negociação na Administração Pública".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 1063, datado de 25 de julho, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Miguel
da Costa
Araújo

Assinado de forma
digital por Nuno Miguel
da Costa Araújo
Dados: 2017.07.26
20:03:14 +01'00'

Nuno Araújo



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 5764

Data 25/07/2017

1099 17-07-25

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
2129	09-06-2017	ENT.: MTSSS/2017 PROC. Nº:	

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 241/XIII/2.º, SOLICITAM A ADOÇÃO DE MEDIDAS COM VISTA A GARANTIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO COLETIVA, A NÃO CADUCIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS E A ASSEGURAR O DIREITO DE NEGOCIAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em resposta à Petição mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.º do seguinte:

Relativamente à matéria que compete a este Ministério, importa salientar ter sido celebrado um compromisso entre as associações de empregadores e os sindicatos no sentido não denunciar convenções coletivas por um período de 18 meses (i.e. até junho de 2018).

Durante o referido período haverá oportunidade para ponderar, com a devida serenidade, eventuais alterações ao regime de caducidade das convenções, uma vez que quaisquer alterações legislativas durante este período seriam contraproducentes.

Importa ainda referir o Compromisso Tripartido para um Acordo de Concertação de Médio Prazo, subscrito pelo Governo e pela maioria dos Parceiros Sociais com assento na CPCS em janeiro de 2016, que estabelece que, no seguimento da publicação do Livro Verde sobre as Relações Laborais 2016, terá lugar, ao longo de 2017, uma avaliação integrada e partilhada do quadro laboral, com vista à celebração, em sede de concertação, de um acordo subsequente que integre medidas de redução da segmentação do mercado de trabalho e de promoção da negociação coletiva.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Assim, deverá ser celebrado um acordo de médio prazo entre o Governo e os parceiros sociais que pode passar pela apresentação de iniciativas legislativas à Assembleia da República com vista a fortalecer o direito à contratação coletiva.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE

(Sandra Ribeiro)

Tiago Prego
Chefe de Gabinete
em substituição

.../JL